

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017

SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 17.243.494/0001-38, neste ato representado por sua Presidente, Sra. Valéria Peres Morato Gonçalves, CPF nº 575.377.636-15,

E

SERVICO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, CNPJ nº. 03.773.834/0001-28, neste ato representado por seu Superintendente Regional, Sr. Lúcio José de Figueiredo Sampaio, CPF nº. 008.475.776-00;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### Cláusula 1ª - Recomposição Salarial

Os salários vigentes em 1º de maio de 2015 serão corrigidos a partir de 1º de maio de 2016 pelo percentual de 7% (sete inteiros por cento) e a partir de 1º de agosto de 2016 pelo percentual de 2,83% (dois inteiros e oitenta e três centésimos por cento), também aplicável sobre os salários de 1º de maio de 2015.

**Parágrafo Único** - As diferenças salariais advindas da aplicação do reajuste de 7% (sete inteiros por cento) serão pagas juntamente com os salários de julho de 2016.

### Cláusula 2ª - Pisos Salariais

Nenhum professor abrangido pelo presente acordo poderá perceber salário-aula-base inferior aos mínimos abaixo estabelecidos:

MODALIDADE	VALOR HORA AULA 1º maio 2016	VALOR HORA AULA 1º agosto 2016
Educação Infantil Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano Supletivo – 1º ao 5º ano	R\$ 20,87	R\$ 21,43
Ensino Fundamental – 6º ao 9º ano Ensino Médio Supletivo – 6º ao 9º ano Supletivo – Ensino Médio	R\$ 28,99	R\$ 29,75

### Cláusula 3ª – Creche

A partir de 1º de junho de 2016, a entidade reembolsará as despesas que a empregada tiver com a creche para seu filho, até que ele complete 24 (vinte e quatro) meses de idade, até o limite máximo mensal de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais).



§ 1º - O reembolso previsto não integra o salário ou remuneração da empregada para nenhum efeito.

§ 2º - Ao efetuarem o reembolso especial acima estabelecido, a entidade fica desobrigada da manutenção ou credenciamento de creche.

§ 3º - Na hipótese de rescisão ou extinção do contrato de trabalho da empregada, por qualquer motivo, o reembolso não será devido após o último dia de trabalho efetivo da empregada.

#### **Cláusula 4ª – Vale Refeição/Alimentação**

A partir de 1º de junho de 2016, a entidade empregadora fornecerá mensalmente a todos os professores, 1 (um) ticket refeição ou alimentação, por dia de trabalho, no valor de R\$ 21,40 (vinte e um reais e quarenta centavos).

**Parágrafo Único** – A concessão deste benefício está dentro dos critérios estabelecidos na Lei 6.321/76 e no Decreto Nº 5, de 14.01.91, que regula o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), com a ressalva de que o benefício, mesmo que parcialmente subsidiado pela empregadora, não se constitui em item de remuneração do empregado, para quaisquer efeitos legais.

#### **Cláusula 5ª - Taxa Assistencial**

Serão descontados do salário do professor do mês de agosto/2016 e do salário do mês de novembro/2016, e recolhidos ao Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais, até o dia 10 de setembro de 2016 (para os descontos referentes ao salário de agosto/2016) e até o dia 10 de dezembro de 2016 (para os descontos referentes ao salário de novembro/2016), 3% (três por cento) do salário do mês de agosto/2016 e 3% (três por cento) do salário de novembro/2016, como taxa assistencial, nos termos da decisão da assembleia geral do SINPRO/MG e, obedecendo o TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 121/2014, firmado entre o SINPRO e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO da 3ª Região, ficando assegurado ao professor que não concordar com os descontos, o direito de oposição, direta e pessoalmente perante o Sindicato dos Professores, em sua sede ou sedes regionais, mediante correspondência devidamente protocolizada ou mediante correspondência com AR (aviso de recebimento) enviado pelos correios ao sindicato profissional, no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do presente instrumento normativo para o desconto do salário do mês de agosto de 2016 e até o dia 10 de outubro de 2016 para os descontos a serem realizados nos salários de novembro de 2016.

§ 1º - O Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais encaminhará ao SESI, até o dia 22 agosto/2016 (relativo aos descontos de agosto/2016) e até o dia 25 de outubro/2016 (relativo aos descontos



de novembro/2016), a relação dos professores que se opuseram ao desconto

§ 2º - Juntamente com a importância total do desconto, o SESI remeterá ao sindicato da categoria profissional relação dos professores que tiveram o desconto, constando o nome e o valor do salário percebido no mês em que incidir a taxa.

§ 3º - Caso o SESI deixe de descontar a taxa no mês em que for devida, só poderá, posteriormente, deduzir do salário mensal do professor o valor principal, sem multa e correção.

#### **Cláusula 6ª – Vigência**

O presente Instrumento tem vigência no período de 1º de maio de 2016 até 30 de abril de 2017.

**Parágrafo Único-** Ao SESI não serão aplicáveis as condições negociadas em convenção coletiva de trabalho.

#### **Cláusula 7ª – Prazo Para Pagamento Diferenças**

O pagamento das diferenças salariais de maio de 2016, decorrentes da aplicação do reajuste de 7% (sete inteiros por cento) e da correção do vale refeição/alimentação deverá ser efetuado juntamente com os salários de julho/2016.

**Parágrafo Único –** O pagamento das rescisões complementares deverá ser efetuado até o dia 31 de agosto de 2016.

Belo Horizonte, 12 de julho de 2016.



Lúcio José de Figueiredo Sampaio  
SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – DR/MG  
CPF: 008.475.776-00



Valéria Peres Morato Gonçalves  
SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
CPF: 575.377.636-15

